

Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Considerando a tendência mundial de apoio e incentivo às startups e ao empreendedorismo inovador – aqui entendidas como iniciativas produtivas que se diferenciam no aspecto inovador e no potencial de mudar a curva de uma economia, sendo desenvolvidas em condições de extrema incerteza, ao mesmo tempo em que apresentam alta probabilidade de crescimento;

De acordo com o potencial de geração de riqueza, que pode advir de tais iniciativas produtivas, revela-se não só necessário, mas igualmente estratégico, que a atuação dos governos se dê de forma a fornecer ambientes favoráveis e de fomento a estas iniciativas:

Atendendo a promulgação da Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador do município de Araraquara e que institucionaliza a política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, ambiental e inovador, mediante incentivo financeiro à implantação, expansão e à reativação de empreendimentos ou projetos empresariais;

E, atendendo aos esforços empreendidos pelo Poder Público Municipal, conjuntamente com as Instituições Educacionais, Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), do Setor Empresarial e da Sociedade Civil no sentido de transformar o município de Araraquara em um polo de tecnologia para apoiar a indústria, o serviço, o comércio, e a Administração Pública Municipal;

O presente edital de chamamento público dispõe sobre a seleção e desenvolvimento de projetos de soluções inovadoras, que contribuam com questões de interesse da indústria, do serviço, do comércio e da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 10.313, de 2021, o Decreto nº 12.796, de 18 de janeiro de 2022, o Decreto nº 12.798, de 24 de janeiro de 2022 e o Decreto nº 12.829, de 9 de março de 2022.

1. DA ABERTURA

1.1. O município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato subscrito por seu titular, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e respeitando as normas da legislação vigente, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção de projetos de soluções inovadoras.

2. DO OBJETO E DO OBJETIVO

2.1. Constitui objeto deste edital a distribuição de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na forma de auxílio financeiro, oriundos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI), para projetos de



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

soluções inovadoras que contribuam com questões de interesse da indústria, do comércio, do serviço e da Administração Pública Municipal.

- 2.2. O objetivo deste edital é apoiar projetos empresariais de inovação dos pequenos negócios, com potencialidade de alto impacto, que apresentam potencial de crescimento e elevada capacidade de se diferenciar e gerar valor por meio da inovação.
- 2.3. Cada projeto selecionado fará jus à percepção de auxílio financeiro na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais.
- 2.4. O prazo de execução dos projetos deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante deliberação do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e expedição do respectivo decreto pelo chefe do Poder Executivo.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Estão aptas a participar como proponentes neste edital a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:
- I com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no anocalendário anterior;
- II com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e
- III que declarem a utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, considerando que inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente e que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- 3.2. A proponente (pessoa jurídica) deverá indicar um responsável (pessoa física) pela execução do projeto no ato da inscrição.
- 3.3. O proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos com objetos distintos, independente da área ou modalidade, podendo ser contemplado em apenas 1 (um).

4. DAS VEDAÇÕES

- 4.1. É vedada a participação neste edital:
- I de funcionários públicos municipais;
- II de membros titulares e suplentes do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

III – de gestor do FUMESEI;

- IV de pessoas jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com o município de Araraquara ou das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, ou outra entidade pública, da qual tenha recebido recursos, parcial ou integralmente; e
- V de pessoas jurídicas que, na condição de contempladas em editais de outros Fundos Municipais, não concluíram a execução ou não entregaram os resultados finais do projeto conforme o plano de trabalho.
- 4.2. O descumprimento do estabelecido nas vedações de participação submeterá o infrator à exclusão neste edital e, no caso de funcionário público municipal, acarretará as sanções disciplinares previstas na legislação municipal.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição implica prévia concordância do proponente com as disposições previstas neste edital.
- 5.2. As inscrições dos projetos serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente a partir do preenchimento e envio do formulário disponível no site www.araraquara.sp.gov.br/, do dia 18 de abril de 2022 até as 23h59 do dia 31 de maio de 2022, horário de Brasília.
- 5.3. O proponente deverá inscrever o projeto de forma individual.
- 5.4. Não serão aceitas inscrições efetuadas por outros meios que não os descritos neste edital.
- 5.5. Os arquivos devem ser enviados em formato PDF, sendo de responsabilidade do proponente conferir a indexação e o formato dos arquivos.
- 5.6. É de responsabilidade do proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no sistema, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados.
- 5.7. São de exclusiva responsabilidade do proponente a falha na inscrição por problemas nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e/ou na linha de comunicação.
- 5.8. Os proponentes poderão esclarecer suas dúvidas relativas à inscrição via e-mail para startups@araraquara.sp.gov.br.
- 5.9. Não serão admitidas inscrições fora do prazo previsto neste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos que deverão constar como cópia digitalizada, em formato PDF, indexados ao formulário no ato da inscrição, são os seguintes:



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

- I dados do proponente pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos:
- a) comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado;
- b) cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal;
- c) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação do representante legal;
- d) currículo profissional e de formação acadêmica do responsável pela execução do projeto;
- e) cópia do Contrato ou Estatuto Social (caso possua);
- f) cópia do documento de representação da pessoa jurídica, caso possua (ata de posse, estatuto, procuração, contrato social, etc.);
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS):
- I) declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- m) declaração de que a "startup" faz utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, considerando que inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente e que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- II vídeo de no máximo 3 (três) minutos, acessível por link web (*Youtube*, *Vímeo* ou plataforma de streaming equivalente) contendo um *pitch* da solução proposta; e
- III projeto de pesquisa contendo informações sobre:
- a) oportunidades de mercado;
- b) empresa e equipe;
- c) produto, tecnologia e concorrência;



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

- d) modelo de finanças e receitas; e
- e) plano de trabalho.
- 6.2. O texto do projeto de pesquisa deve ser redigido, em até 15 (quinze) páginas, com:
- I espaçamento entre linhas de 1,5 (um e meio);
- II fonte equivalente a *Times New Roman* ou *Arial* 12 (doze);
- III margens de 3 (três) cm à esquerda e 1,5 (ume meio) cm à direita; e
- IV as figuras e tabelas, se houver, devem ter uma legenda explicativa e devem ser numeradas para serem referenciadas no texto e apresentadas em anexo.
- 6.3. Para cada seção do projeto de pesquisa, sugere-se esclarecer:

I – oportunidades de mercado: descreva o mercado alvo, detalhando quais são os seus clientes mais importantes e quais os tipos de clientes. Exemplos podem ser úteis (ref.: Desenvolvimento de Clientes/Customer Development/ Steve Blank). Explicite as necessidades dos clientes que serão atendidas com o seu produto ou serviço. Você deve priorizar as necessidades dos clientes que os atuais produtos e serviços já existentes no mercado não conseguem solucionar. Descreva como os seus principais clientes - seu mercado alvo - têm, atualmente, satisfeito as necessidades que a sua empresa (com produto ou serviço gerado neste projeto) se propõe a satisfazer; descreva também os problemas que os clientes têm com os produtos ou serviços já existentes no mercado e que ainda não resolvem suas necessidades. Descreva o produto ou serviço que, como resultado da pesquisa inovativa apoiada, sua empresa pretende introduzir no mercado. Mostre que esse produto ou serviço vai conseguir resolver as necessidades não atendidas dos clientes. Descreva o modelo de negócio a ser adotado para gerar receitas de sua inovação (monetização da inovação). Explicite o mercado alvo: por exemplo, se doméstico, internacional ou ambos; as inovações devem sempre buscar os maiores retornos possíveis, por isso a análise das oportunidades no mercado mundial é fundamental. Estime o tamanho de seu mercado alvo. Descreva os canais de venda e distribuição a serem empregados para atingir o mercado alvo. Descreva como você pretende atrair novos interessados no seu negócio, como você pretende converter esse interesse em novos clientes, como você pretende fazer para manter a sua base de clientes e aumenta-la. Estime, aproximadamente, o custo de aquisição de cliente (CAC) e a receita que cada cliente vai trazer para o negócio (Life Time Value, LTV). Descreva o mercado atual no qual a sua empresa planeja entrar (atuar), bem como as oportunidades de nicho de mercado. Apresente as tendências de crescimento do mercado no qual sua empresa pretende operar e como a sua empresa pretende se manter competitiva nesse mercado. Explicite as barreiras de entrada nesse mercado e como você pretende competir. Descreva os potenciais benefícios científicos, educacionais e sociais, além dos comercias, decorrentes do sucesso deste projeto:



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

 II – empresa e equipe: apresente descrição sucinta das origens da empresa. A equipe não deverá ser maior que 5 (cinco) membros. Apresente o atual processo de capitalização da empresa. Apresente o atual quadro de colaboradores (diretos e indiretos). Descreva as fontes do capital operacional da empresa: vendas (produtos). prestação de consultorias e serviços, licenças, contratos e bolsas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e outras. Apresente breve descrição da experiência e credenciais dos colaboradores responsáveis por trabalhar a inovação no mercado. Descreva as principais deficiências da equipe de colaboradores e como as mesmas serão superadas posteriormente. Descreva como as competências e experiência da equipe de colaboradores aumenta a credibilidade do Plano de Comercialização, indicando, por exemplo, experiência prévia produtos/processos/sistemas/serviços e mercados similares. Descreva os recursos adicionais que já estão comprometidos (e garantidos) com o projeto (por exemplo, Diretores, Conselheiros, Conselho Técnico e Jurídico, apresentando nomes, filiação e expertise desses recursos);

III – produto, tecnologia e concorrência (competitividade): descreva as necessidades críticas que o seu produto, processo, sistema ou serviço está apto a atender considerando a carteira (portfólio) atual ou potencial de clientes. Indicar a fase do TRL (*Technology Readiness Level*) do projeto. Descreva as características da sua tecnologia que possibilitam a concretização do projeto. Adicionalmente, descreva como essas características são validadas. Descreva como seu produto/serviço ou processo, se posiciona face aos concorrentes e como pode competir e vencer no mercado. Descreva o cenário relacionado à proteção da propriedade intelectual, apresentando resultado de busca de patentes no INPI e congêneres internacionais (USPTO, EPO etc.), identificando a seguir sua liberdade para operar no mercado (*freedom to operate*);

IV – modelo financeiro e de receitas: apresente projeções do mercado (R\$) atual ou potencial para o produto ou serviço gerado neste projeto e, considerando os concorrentes; mostre estimativa da fatia de mercado que sua empresa alcançará; ambos para os primeiros 5 (cinco) anos de comercialização. Descreva o plano financeiro adequado e dividido em etapas, considerando as oportunidades de mercado já descritas; apresente o nível de financiamento requerido para cada fase do processo de comercialização. Apresente a estratégia da empresa para acessar financeiros adequados, detalhando fonte. contatos. relacionamentos e acordos já estabelecidos. Descreva os compromissos já estabelecidos em relação às questões de financiamento. Apresente suas expectativas em relação ao equilíbrio entre volume de vendas e custos fixos e variáveis (break even point). Apresente, para os 5 (cinco) primeiros anos, as expectativas de receitas (licenciamento, vendas e outros) associadas ao seu plano de comercialização, identificando e justificando as taxas adotadas. Considere os custos de produção, comercialização, impostos, etc., e estime o lucro da operação nesse período; e

 V – plano de trabalho: descrever os objetivos do projeto; descrever os mecanismos, ferramentas, procedimentos, processos, técnicas e métodos a serem utilizados na gestão e execução de pesquisa científica-tecnológica. Descrever as atividades necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, com foco nos desafios técnicos e



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

científicos a serem vencidos e os experimentos, testes e estudos necessários para vencer cada um dos desafios. Elencar quais membros da equipe serão responsáveis por essas atividades. Descrever o fluxo e encadeamento temporal para o desenvolvimento do projeto, cujas atividades foram estabelecidas no item anterior. Explicite os eventos marcantes com resultados parciais esperados, especialmente os que possam servir para balizar o acompanhamento do sucesso do projeto. Descrever os entregáveis: são os resultados de uma atividade, sub processo ou processo.

7. DAS COMISSÕES

- 7.1. Para a realização deste edital será usada a Comissão de Seleção (CS) instituída no âmbito do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, criada e nomeada por meio da Portaria nº 27.860, de 11 de março de 2022, expedida pelo Prefeito Municipal, para organização, acompanhamento e avaliação da seleção, sem remuneração pelos trabalhos prestados.
- 7.2. A CS terá por atribuição:
- I receber e analisar a documentação referente à habilitação dos projetos;
- II habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este edital;
- III acompanhar e assessorar as reuniões do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;
- IV com base nos critérios estabelecidos neste edital, analisar, julgar, selecionar e classificar os projetos dos proponentes habilitados, bem como analisar e responder recursos interpostos relativos à seleção; e
- V acompanhar a execução dos projetos aprovados.
- 7.2.1. Aos membros da CS, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:
- I representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
- II atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função; e
- III responder recursos interpostos relativos à inscrição e habilitação.
- 7.3. Os membros da CS não poderão ter participado diretamente da elaboração ou vir a participar da execução dos projetos selecionados por este edital. A violação acarretará na imediata revogação da nomeação do membro da CS, bem como a desclassificação do respectivo projeto.
- 7.4. Dos atos da CS, decorrentes da aplicação das normas deste edital, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado de avaliação e seleção, devendo o mesmo ser analisado, julgado e ter o seu resultado divulgado.



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

7.5. Os membros nomeados para a CS deverão, obrigatoriamente, no exercício das suas funções, seguir os critérios de avaliação e seleção dispostos neste edital.

8. DA ORDEM DOS TRABALHOS EM SESSÃO

- 8.1. No local, dia e hora indicados em instrumento convocatório expedido pelo presidente do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, em sessão pública, o Presidente da Comissão de Seleção apregoará a abertura dos trabalhos e determinará o início das atividades pela análise dos projetos apresentados.
- 8.2. A Comissão de Seleção procederá inicialmente à etapa de análise dos projetos apresentados quanto à sua forma (item 6.1.II e 6.2) e conteúdo (item 9), procedendo-se com a sua avaliação e classificação, emitindo parecer fundamentado, observados os critérios de julgamento a pontuação e os pesos descritos em item próprio.
- 8.3. Ato contínuo, será iniciada a fase de análise dos documentos constantes do item 6 deste edital, sendo realizado o exame do preenchimento dos requisitos de habilitação, habilitando ou inabilitando os interessados, conforme o caso, registrando o ato por meio de termo escrito.
- 8.4. É facultada à Comissão de Seleção, ou à autoridade competente, em qualquer fase do certame, proceder a diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de projeto ou da habilitação.
- 8.5. Será elaborada ata circunstanciada da sessão pública, que será assinada pelos presentes.

9. DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 9.1. Entre os critérios de avaliação e seleção serão levados em conta como diretrizes gerais:
- I potencial de resolução de problemas reais que impactem em questões de interesse da indústria, do comércio e da Administração Pública Municipal;
- II viabilidade de uso da solução pelo Poder Público Municipal, se cabível;
- III viabilidade de desenvolvimento, implementação, comercialização e gestão da solução; e
- IV inovação da proposta.
- 9.2. O projeto do proponente habilitado na etapa de seleção será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito pelos membros da CS que pontuarão, individualmente, observando os seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
I – avaliação do currículo e capacidade de produção do	10 pontos



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

proponente e equipe	
II – exequibilidade do cronograma físico-financeiro	10 pontos
III – excelência do projeto quanto à definição do objeto,	10 pontos
objetivos, justificativas e da apresentação da solução	
IV – impactos sociais do projeto na Administração Pública	10 pontos
Municipal, no comércio, no serviço ou na indústria	
V – impactos econômicos do projeto na Administração	10 pontos
Pública Municipal, no comércio, no serviço ou na	
indústria	
VI – impactos ambientais do projeto na Administração	10 pontos
Pública Municipal, no comércio, no serviço ou na	
indústria	
VII – viabilidade e relevância da contrapartida	10 pontos
VIII – planilha de expectativa orçamentaria	10 pontos
IX – clareza na explicitação dos possíveis	10 pontos
clientes/mercado, concorrentes, diferenciais tecnológicos	
e estágio de desenvolvimento da solução	
X – grau de maturidade tecnológica (TRL) do projeto	10 pontos

- 9.3. Serão considerados, para efeito de classificação final, apenas os projetos que atingirem a pontuação final de no mínimo 70 (setenta) pontos, como pontuação de corte.
- 9.4. Serão considerados aprovados os projetos com as maiores pontuações, por ordem de classificação.
- 9.5. Para efeito de desempate, será considerada a maior pontuação na soma dos critérios IV, V e X explicitados na tabela do item 9.2 deste edital.

10. DO RESULTADO

- 10.1. O proponente será considerado selecionado após a análise documental.
- 10.2. Encerrado o processo de análise documental, será disponibilizada a listagem dos participantes selecionados, bem como suas respectivas pontuações no site da Prefeitura do Município de Araraquara.
- 10.3. Da análise da CS caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail startups@araraquara.sp.gov.br.
- 10.4. Não será admitido recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição.
- 10.5. Os recursos serão julgados pela CS em até 3 (três) dias úteis, após o encerramento do prazo recursal. As decisões serão justificadas e publicadas site da Prefeitura do Município de Araraguara.
- 10.6. A CS é soberana em suas decisões.



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE SUBVENÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

- 11.1. Os sujeitos que tiverem projetos aprovados neste certame serão convocados, preferencialmente por meio eletrônico, para comparecer em 5 (cinco) dias, a contar de sua convocação, para assinar o termo de subvenção econômica, sob pena de decair do direito à contratação.
- 11.2. O prazo de assinatura do termo pode ser prorrogado por igual período, se houver justificativa idônea por parte do convocado e aceitação pelo Município.
- 11.3. Todas as propostas devem apresentar como contrapartida a associação a uma incubadora, aceleradora, centro de inovação, parque tecnológico ou NIT pública ou privada, com sede no município Araraquara e devidamente habilitada para tal finalidade.
- 11.4. Por ocasião da assinatura do termo de subvenção econômica, o empreendedor deverá apresentar documento comprobatório de associação a uma incubadora, parque tecnológico ou NIT, que assegure potencial apoio para o desenvolvimento do projeto. Tal associação não implica, necessariamente, incubação, porém, deve ficar evidenciado que haverá apoio ao empreendedor, mesmo que virtualmente, por uma incubadora ou assemelhada.
- 11.5. Uma vez que o empreendimento for beneficiado pelo auxílio desembolsado pelo FUMESEI e previsto neste edital, os responsáveis legais se comprometem a manter as operações da empresa sediada no município de Araraquara por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da finalização da concessão dos recursos.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 12.1. A divulgação dos projetos aprovados será por meio de publicação oficial do Município, e estará disponível para consulta no site da Prefeitura do Município de Araraquara.
- 12.2. É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar a divulgação do resultado e proceder aos atos subsequentes de assinatura do termo de subvenção econômica, execução do projeto, apresentação de resultados e prestação de contas.

13. DAS AUTORIZAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS, LICENCIAMENTO

- 13.1. O projeto contemplado com recurso previsto neste edital deverá ser executado em até 1 (um) ano, conforme cronograma exposto neste edital, sem prejuízo da prorrogação de que trata o item 2.4 deste edital.
- 13.2. O proponente que tiver projeto contemplado por este edital autoriza a publicação de dados referentes ao produto desenvolvido, bem como sua disponibilização nos meios definidos pelo município de Araraquara, respeitando a legislação vigente.



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

- 13.3. Fica ainda autorizado ao município de Araraquara os direitos de uso gratuito de citações e imagens dos resultados obtidos na execução de projeto contemplado por este edital, na publicação de seus balanços, em eventos de natureza artístico, cultural ou científica de seu pleno interesse, e outros meios de divulgação.
- 13.4. O proponente contemplado deverá divulgar, obrigatoriamente, durante o período de execução do projeto, em todas os *releases*, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional no programa, com os dizeres: "Financiado com recurso público oriundo do edital do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador".

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 14.1. Os proponentes dos projetos aprovados celebrarão termo de subvenção econômica com o município de Araraquara, que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Lei nº 10.313, de 2021, no Decreto nº 12.798, de 2022 e o Decreto nº 12.829, de 9 de março de 2022, e demais legislações complementares e obrigações decorrentes do presente edital, bem como os prazos para execução do projeto, apresentação de resultados e prestação de contas.
- 14.2. O plano de trabalho apresentado pelo proponente quando da inscrição do projeto constará como anexo do termo de subvenção econômica e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo:
- I por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando a modificação implicar alteração de até 20% (vinte por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; ou
- II por meio de anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.
- 14.3. Para recebimento do recurso, o proponente selecionado deverá possuir o CNPJ sediado no município de Araraquara, até a data do recebimento, devendo manter este sediado no município pelo prazo determinado neste edital.
- 14.4. Para o recebimento do recurso, fica obrigado o proponente contemplado, apresentar comprovante de abertura de conta corrente exclusiva para os fins deste edital, em instituição a ser indicada pelo Município.
- 14.5. Transcorrido o prazo da convocação sem que o proponente tenha se manifestado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.
- 14.6. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações do objeto da proposta apresentada e aprovada.



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

15. DA RESCISÃO - PENALIDADES

- 15.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste edital, ou de qualquer das cláusulas do termo de subvenção econômica celebrado, implicará na inabilitação do proponente para firmar novos compromissos com o município de Araraquara pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 15.2. O proponente contemplado que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o plano de trabalho considerado como executado nos termos deste edital, terá que devolver o valor recebido, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos públicos municipais.
- 15.3. A rescisão do termo de subvenção econômica poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do Município, nos casos do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou nos casos do art. 78, I a XII e XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, sem prejuízo das obrigações, das transferências e dos pagamentos devidos até a data da rescisão.

16. DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. O selecionado por meio deste edital deverá apresentar resultados e prestar contas nos termos da Seção I do Capítulo V da Lei nº 10.313, de 2021, na forma de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.
- 16.2. O Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador poderá, a qualquer tempo da execução do projeto, solicitar prestação de contas parcial e/ou verificar o andamento dos trabalhos.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Os recursos necessários para atendimento do presente edital poderão ser utilizados para pagamento de pessoal e destinam-se para despesas de custeio.
- 17.2. O proponente receberá o recurso financeiro em moeda nacional.
- 17.3. O proponente contemplado deverá efetuar a abertura de conta corrente em instituição financeira pública federal a ser indicada pelo Município, para realizar as movimentações financeiras do projeto.
- 17.4. Para fins deste edital será utilizada a dotação orçamentária 480-14.05.3.3.90.39.11.334.0067.2.116.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
- 17.5. Constituem itens não financiáveis:
- I despesas de capital;



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

II – pagamento de taxas, tarifas e/ou multas; e

- III pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidores públicos em qualquer esfera.
- 17.6. A liberação dos recursos do FUMESEI terá seu extrato disponibilizado na publicação oficial do Município, e estará disponível para consulta no site da Prefeitura do Município de Araraquara.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente edital será conhecido por meio do site da Prefeitura do Município de Araraquara e poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após a sua publicação.
- 18.2. Fica reservado ao município de Araraquara prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devendo as resoluções serem adotadas pelos proponentes habilitados.
- 18.3. A inscrição neste edital torna o proponente ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.
- 18.4. O proponente contemplado por meio deste edital é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, relativas a direitos autorais e a outras obrigações exigidas por lei, bem como de suas retenções, recolhimentos e da veracidade das informações e documentos.
- 18.5. Os casos omissos referentes a este edital serão encaminhados ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador para serem analisados, julgados e para que seja emitido parecer justificado, mediante aplicação Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, no Decreto nº 12.796, de 18 de janeiro de 2022, no Decreto nº 12.798, de 24 de janeiro de 2022 e no Decreto nº 12.829, de 9 de março de 2022, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara para serem dirimidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

19. 1. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: startups@araraquara.sp.gov.br.

20. CRONOGRAMA PREVISTO PARA ATIVIDADES

20.1 A fim de nortear a execução das atividades constantes do presente edital, fica abaixo estabelecido o respectivo cronograma, o qual poderá ser modificado em razão de circunstâncias supervenientes, mediante ato do titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo:



Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador

ETAPAS	DATA INÍCIO	DATA FIM
I – Lançamento do Edital	15/04/2022	-
II – Submissão dos projetos	18/04/2022	31/05/2022
III – Análise e Julgamento dos	01/06/2022	30/06/2022
projetos		
IV – Divulgação dos projetos	04/07/2022	-
habilitados e aprovados		
V – Apresentação dos recursos	05/07/2022	11/07/2022
administrativos		
VI – Divulgação do resultado final	15/07/2022	-
dos contemplados pelo projeto		
VII – Prazo para manifestação	18/07/2022	22/07/2022
acerca da assinatura do Termo de		
Subvenção Econômica		
VIII – Vigência do projeto	01/08/2022	31/07/2023
IX – Apresentação de resultados	Frequência bimestral	
X – Prazo para entrega da	01/08/2023	31/10/2023
Prestação de Contas Final		

Paço Municipal "Prefeito Rubens Cruz", 14 de abril de 2022.

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo



ANEXO ÚNICO

TERMO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TERMO DE S				
QL	IE ENTR	E SI	CELEBR.	AM O
MUNICÍPIO [DE ARAI	RAQU	ARA/SP,	POR
INTERMÉDIO	DA	١	SECRE	ΓARIA
MUNICIPAL	DC)	TRABA	ALHO,
DESENVOLVI	MENTO	EC	ONÔMIC	O E
TURISMO E				,
PARA PRO	DJETO	DE	SOLU	ÇÕES
INOVADORAS	S, QUE	CONT	RIBUAM	COM
QUESTÕES	DE	INTE	RESSE	DA
INDÚSTRIA,	DO	SEI	RVIÇO,	DO
COMÉRCIO	E DA	AD	MINISTR	AÇÃO
PÚBLICA MUI	NICIPAL.			-

O MUNICIPIO DE ARARAQUARA/SP, por	intermedio da Seci	retaria iviunicip	ai do Trabaino
Desenvolvimento Econômico e Turismo, insc	rito no CNPJ nº 45.2	276.128/0001-	10, com sede na
Rua São Bento, nº 840, Centro, Araraqu	uara-SP, representa	ada neste ato	o, pelo Prefeito
Municipal, Edson Antônio Edinho da Silva	a, portador(a) da	cédula de ide	ntidade RG n
17.977.823-7 e inscrito no CPF/MF sob	nº 026.381.168-9	90 , doravan	te denominado
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MUNICIPA	۸L,	e a
	, com sede	na	, nº
bairro, Araraquara-SP, C	EP,	inscrita no	CNPJ/MF no
, doravante denomii	nada PESSOA	JURÍDICA	BENEFICIÁRIA
representada neste ato, por	, porta	dor(a) da cédu	la de identidade
RG nº e inscrito n	o CPF/MF sob nº		
resolvem celebrar o presente TERMO DE			
disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de	abril de 2021 e na l	Lei Federal nº	8.666, de 21 de
junho de 1993, na Lei nº 10.313, de 22 de se	etembro de 2021, n	o Decreto nº 1	2.796, de 18 de
janeiro de 2022, no Decreto nº 12.798, de 24	de janeiro de 2022	2 e no Decreto	nº 12.829, de 9
de março de 2022, e nas correspondentes Lo	ei de Diretrizes Orça	amentárias e L	ei Orçamentária
Anual.			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de colaboração tem por objeto a concessão de subvenção econômica para a execução de projeto de soluções inovadoras, que contribuam com questões de interesse da indústria, do serviço, do comércio e da Administração Pública Municipal, consoante o anexo projeto, parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria nº 27.860, de 11 de março de 2022, junto ao Edital de Chamamento Público 001/2022 do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis à presente subvenção econômica.
- 1.3 Integram juridicamente o presente termo de subvenção todas as obrigações, deveres ônus e direitos previstos no Edital do Chamamento Público nº 001/2022 e no cronograma de desembolso estipulado em razão da lei autorizativa de subvenção correspondente ao auxílio financeiro a ser concedido à PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA.





- 1.4 Integra igualmente o presente termo, como seu anexo, o plano de trabalho apresentado pela PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA junto ao Edital do Chamamento Público nº 001/2022, o qual somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo:
- I por meio de comunicação justificada da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando a modificação implicar alteração de até 20% (vinte por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; ou
- II por meio de anuência prévia e expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nas demais hipóteses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) Fornecer às PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIÁRIAS modelos específicos de apresentação de resultados e de prestação final de contas, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas BENEFICIÁRIAS eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Acompanhar e monitorar a execução do projeto por meio da análise da apresentação de resultados, em caráter bimestral, por meio do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, que a homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação final de contas;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com o Edital de Chamamento Público 001/2022 do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador. Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do projeto;
- e) Instaurar tomada de contas antes do término da subvenção, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do projeto;
- f) Disponibilizar no site da Prefeitura do Município de Araraquara informações acerca do projeto selecionado, bem como acerca do andamento de sua execução.
- II DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA:
- a) Realizar, em caráter bimestral, apresentação de resultados, a ser submetida ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, bem como realizar prestação final de contas, ao término do presente Termo de Subvenção Econômica, nos termos da Lei nº 10.313, de 2021;
- b) Divulgar, durante o período de execução do projeto, em todas os releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, a participação institucional no programa, com os dizeres: "Financiado com recurso público oriundo do edital do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador";
- c) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos e aos documentos relativos a este termo, bem como aos locais de execução do objeto;



- d) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do projeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Beneficiária em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Manter, durante toda a execução do objeto deste termo, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na oportunidade do chamamento público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Subvenção Econômica é auxílio financeiro na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos da lei da Lei de Subvenção decorrente de dotação própria prevista em lei orçamentária.
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 480-14.05.3.3.90.39.11.334.0067.2.116.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, sob a gestão da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em conta corrente específica.
- 4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste termo não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I Quando constatado o inadimplemento da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA em relação a obrigações estabelecidas neste termo de subvenção;
- II Quando a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DESPESAS RESPECTIVAS

5.1 – Os recursos a serem transferidos por meio deste termo serão utilizados na execução do projeto selecionado, sendo vedado:



- I Utilizar recursos para finalidade alheia ao projeto;
- II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a este termo de subvenção;
- III Pagar despesas a título de taxa de administração;
- IV Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros.
- 5.2 É de responsabilidade exclusiva da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA o gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
- 5.3 A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA ficará obrigada a restituir os recursos nos casos de aplicação em despesas vedadas, de extinção deste termo de subvenção, em decorrência de sua ação ou omissão, e nos casos de rejeição de sua prestação final de contas.
- 5.4 Iniciada a vigência deste termo, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, no cumprimento do projeto selecionado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente termo de subvenção terá vigência a partir de 01/08/2022, sendo os repasses realizados nos 12 meses subsequentes a partir da pactuação.
- 6.2 A liberação dos recursos financeiros será de acordo com a Lei de Subvenção decorrente de dotação própria prevista em lei orçamentária.
- 6.3 Sempre que necessário, será admitida a prorrogação deste termo, a partir proposta da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após deliberação do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e expedição do respectivo decreto pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do item 2.4. do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.
- 6.4 A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste termo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

- 7.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas a este termo de subvenção.
- 7.2 A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deverá divulgar na internet, inclusive em suas redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como nos produtos que venha a ofertar em razão do projeto de que trata este termo, a sua seleção junto ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador do município de Araraquara e a percepção da subvenção pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS





- 8.1 A apresentação de resultados será realizada em instrumento a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com decreto expedido pelo Prefeito Municipal.
- 8.2 O Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de resultados, relatório técnico de monitoramento e avaliação da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da subvenção econômica, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I Descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e de seu respectivo impacto em razão da execução do projeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no próprio projeto;
- III Irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;
- IV Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
- 8.3 Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como atrasos na execução das ações e metas, descumprimento da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA em relação a obrigações pactuadas, o Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador notificará a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- I Sanar a irregularidade;
- II Cumprir a obrigação; ou
- III Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS

- 9.1 A apresentação de resultados e a prestação final de contas a cargo da PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento dos elementos componentes do projeto, tendo como base os indicadores nele estabelecidos e aprovados, bem como na verificação do alcance dos resultados. A análise da prestação final de contas deverá considerar os resultados alcançados.
- 9.2 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em instrumento a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com decreto expedido pelo Prefeito Municipal.
- 9.3 Para fins de prestação final de contas, a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deverá apresentar:
- I Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social GFIP;



- II Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- III Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço -FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- IV Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- V Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- VI Relação de bens adquiridos, quando houver;
- VII Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
- 9.4 A prestação de contas deverá ser apresentada pela PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA no prazo de até 90 (noventa) dias após o término deste termo, bem como deverá conter elementos que permitam avaliar se o projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como eventual justificativa para eventual não alcance.
- 9.5 Os originais dos documentos deverão ser apresentados Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, a fim de dar seguimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 10.313, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução do termo em desacordo com o projeto, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.313, de 2021, o Decreto nº 12.796, de 18 de janeiro de 2022, o Decreto nº 12.798, de 2022 e o Decreto nº 12.829, de 2022, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos, ajuste ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termo ou contrato com órgãos e entidades de todas da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sancão aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - A rescisão do termo de subvenção econômica poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do Município, nos casos do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou nos casos do art. 78, I a XII e XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte





- da Administração, sem prejuízo das obrigações, das transferências e dos pagamentos devidos até a data da rescisão.
- 10.3 Na hipótese em que a PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA seja declarada inadimplente, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.313, de 2021, esta deverá proceder à devolução de todos os valores recebidos em razão do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, sem prejuízo de demais ressarcimentos ou penalidades previstos neste termo de subvenção e pelo ordenamento jurídico.
- 10.4 O procedimento administrativo de aplicação de penalidades e de recursos contra as decisões que impuserem sanções será realizado em conformidade com o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 O presente termo de subvenção econômica poderá ser:
- I Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e:
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRAPARTIDAS

- 12.1. A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA deve apresentar como contrapartida a associação a uma incubadora, aceleradora, centro de inovação, parque tecnológico ou NIT pública ou privada, com sede no município Araraquara e devidamente habilitada para tal finalidade, no ato de assinatura do presente termo de subvenção. Tal associação não implica, necessariamente, incubação, porém, deve ficar evidenciado que haverá apoio ao empreendedor, mesmo que virtualmente, por uma incubadora ou assemelhada.
- 12.2. A PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA se compromete a manter as suas operações sediadas no município de Araraquara por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da finalização da concessão dos recursos previstos neste termo de subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser



aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

- 13.2 As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.
- 13.3 As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- 13.4 As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I As comunicações relativas a este termo de subvenção econômica serão remetidas por email institucional e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias e;
- III As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- 14.2 Os casos omissos referentes a este termo serão encaminhados ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador para serem analisados, julgados e para que seja emitido parecer justificado, mediante aplicação Lei nº 10.313, de 22 de setembro de 2021, no Decreto nº 12.796, de 18 de janeiro de 2022, no Decreto nº 12.798, de 24 de janeiro de 2022 e no Decreto nº 12.829, de 9 de março de 2022, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de subvenção econômica o foro da comarca de Araraquara, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Municipal.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - ANEXO





16.1 - O projeto de soluções inovadoras, que contribuam com questões de interesse da indústria, do serviço, do comércio e da Administração Pública Municipal, em anexo, é parte integrante e indissociável do presente termo de subvenção econômica.

Araraquara/SP,
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal
(NOME)
Representante legal da (NOME DA PESSOA JURÍDICA)